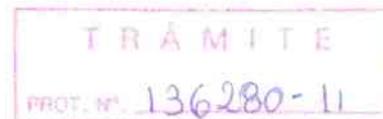




Of. 023/2012 CCBS/UFSCar

São Carlos, 09 de abril de 2012.

Ref. Proc. 23112.000457/2012-02



Ilmo. Sr.  
Prof. Dr. Mauro Rocha Côrtes  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Prezado Pró-Reitor

Em atendimento a **36ª Reunião do Conselho de Centro (CoC)/CCBS/UFSCar, de 27/03/2012, referente ao "Of. 47/2012-DFisio, de 14/03/2012, solicitando providências e encaminhamento para discussão em instâncias institucionais superiores com relação ao impedimento da progressão horizontal do Profa. Dra. Nelci Adriana Cicuto Ferreira Rocha, DFisio, da Classe Professor Adjunto Nivel 3 para Nivel 4, (Proc. 23112.000457/2012-02), diante do não-reconhecimento do esforço acadêmico docente associado a realização dos ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS não terem sido devidamente computados, não atingindo a pontuação mínima necessária (8 pontos) em atividades de ensino de graduação em sala de aula",** vimos pelo presente encaminhar para conhecimento de V.Sa. as deliberações do Colegiado referente a questão, além de um quadro corrigido do esforço acadêmico da para o período de avaliação (Of. 63/2012 DFISIO, de 04/04/12), na perspectiva de uma solução satisfatória e emergencial que não comprometa o desenvolvimento acadêmico-profissional do referido docente:

1. A questão da progressão funcional restrita a docentes da área da Saúde/CCBS/UFSCar vem há um certo tempo suscitando questionamentos por parte das Comissões de Progressão Funcional similar à uma ocorrência anterior associada ao *impedimento da progressão horizontal do Prof. Dr. Fábio Viadanna Serrão, DFisio, da Classe Professor Adjunto Nivel 3 para Nivel 4, (Proc. 23112.001218/2011-31)*, basicamente em relação ao entendimento institucional relacionado à natureza e formato diferenciado das disciplinas dos Cursos da Área da Saúde /UFSCar, atividades acadêmicas essas cujas estruturas estão contidas nos Projetos Políticos Pedagógicos reconhecidos e avaliados pela Câmara de Graduação (PROGRAD);

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

Rodovia Washington Luiz km 235 - 13565-905 São Carlos - SP tets: 016-33518301 / 8380 fax: 016-33518302  
e-mail: ccbsdir@power.ufscar.br

PROGRAD

Recebido em 12.04.12  
Luma

2. Trata-se especificamente das disciplinas denominadas de **ESTAGIOS**, presentes nas Grades Curriculares dos Cursos da Área da Saúde (Enfermagem, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e mais recentemente no Curso de Medicina), em que as atividades acadêmicas não ocorrem em ambiente "sala de aula" da UFSCar (**Art. 26, parágrafo 2, Portaria 887/08**), mas sim nos equipamentos de saúde (USE, Hospital Escola Municipal, Santa Casa de Misericórdia, Unidades Básicas de Saúde (UBS, USF e CEME) da Prefeitura Municipal de São Carlos, e ainda Unidades Hospitalares de Diadema, Limeira e Bauru, adequados para o aprendizado e prática profissional, uma vez que a UFSCar não dispõem de um Hospital Universitário para o atendimento dos seus Cursos da Área da Saúde. São institucionalmente reconhecidas pela ProGrad como DISCIPLINAS e não como atividades acadêmicas denominadas de ESTÁGIOS, normalmente operacionalizadas na forma de extensão, principalmente quando desenvolvidas em unidades externas a UFSCar. Esse, inclusive, é um dos componentes que permitem o desenvolvimento da natureza diferenciada dos Cursos da Área da Saúde/UFSCar em termos da construção e inserção de uma Rede Saúde-Escola;
3. As disciplinas denominadas **ESTAGIOS** para os Cursos da Área da Saúde envolvem, **portanto, a necessária presença e participação contínua do DOCENTE na atividade acadêmica com pequenos grupos**, sem a qual está evidente o comprometimento e risco do paciente atendido. A atividade somente tem sido possível com o revezamento de docentes. O grupo de alunos permanece, enquanto os docentes se revezam com seus conhecimentos específicos. Entretanto, o primordial está estabelecido: **A PRESENÇA OBRIGATÓRIA DOS MESMOS** na prática profissional sendo inclusive a sua quantidade objeto da REGULAMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS da Área da Saúde;
4. Diante das dificuldades em atender a demanda total dos estágios para os Cursos da Área da Saúde, isto é, assegurar um número suficiente de docentes inseridos na prática profissional, a UFSCAR institucionalizou a figura do **PRECEPTOR**, profissional externo a UFSCar que se insere nas atividades dos diversos Cursos, para complementar e atender o TOTAL de HORAS de estágio (esforço acadêmico) exigido por lei no âmbito de cada profissão;
5. Todo o mecanismo acadêmico-institucional que rege essas estratégias tem sido divulgado e informado em todos os COLEGIADOS e, principalmente reconhecido e institucionalizado pela ProGrad, que atesta e reconhece a questão básica dos ESTÁGIOS na Área da Saúde, em termos da presença



obrigatória dos docentes nas atividades em questão, e da questão dos mesmos serem realizados nos equipamentos de saúde externos a UFSCar;

6. Reconhecidamente, o **ESTÁGIO SUPERVISIONADO (DISCIPLINA) na Área da Saúde** difere do ESTÁGIO institucionalmente praticado pelas outras Áreas do Conhecimento, em que a atividade não exige a presença obrigatória e contínua do docente, nem mesmo em sala de aula, principalmente quando realizado externo a UFSCar.

Com este entendimento em sua **36ª Reunião Ordinária do Conselho de Centro (CoC)/ CCBS/UFSCar, de 27/03/2012**, resgata a deliberação do CoC em sua **29ª Reunião do Conselho de Centro (CoC)/ CCBS/UFSCar, de 28/06/2011**, considerando extremamente emergencial a discussão e reformulação da **Portaria GR 887/08, de 31 de março de 2008**, na perspectiva de atender e inserir os aspectos considerados nesse encaminhamento.

Os **itens da Portaria 887/08 (Art. 14 e Art. 26, parágrafo 2)** para a Progressão Funcional da *Profa. Dra. Nelci Adriana Cicuto Ferreira Rocha*, ressaltados pela Banca Examinadora, por não *atingindo a pontuação mínima necessária (8 pontos) em atividades de ensino de graduação em sala de aula*, como não atendido pela docente solicitante da promoção, necessitam de serem modificados ou então a inserção de esclarecimentos referentes as Disciplinas ESTAGIOS SUPERVISIONADOS inerentes aos Cursos da Área da Saúde.

O CoC/CCBS entende que as considerações apresentadas são passíveis de solução pela simples instrução e entendimento da BANCA EXAMINADORA do processo de progressão funcional. Remetem somente ao conhecimento da característica dos **ESTAGIOS SUPERVISIONADOS** na "Área da Saúde", sem o qual se compromete todo o esforço institucional do atendimento da construção e inserção de uma Rede Saúde-Escola junto ao Sistema de Saúde Pública, além do trabalho relacionado a institucionalização do CRÉDITO-EQUIVALENTE em que essa situação é de conhecimento de todas as Diretorias dos centros Acadêmicos da UFSCar.

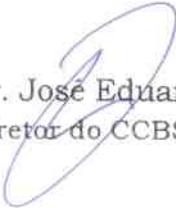
O **RECURSO** encaminhado pelo CoC/CCBS, para que a *Profa. Dra. Nelci Adriana Cicuto Ferreira Rocha* (DFisio), e de outros docentes que tiverem esse impedimento de suas progressão horizontal pelos motivos em questão, está sendo encaminhado para que a BANCA EXAMINADORA seja informada, de que as disciplinas ESTÁGIO da Área da Saúde têm características diferenciadas das Disciplinas ESTÁGIO das outras Áreas de conhecimento da UFSCar, envolvendo **NECESSARIAMENTE** a presença **CONTÍNUA** do docente no exercício da mesma, com pequenos grupos, e que a configuração de estar em "sala de aula" é perfeitamente

compatível em estar academicamente em um equipamento de saúde, com amplo conhecimento e aval do DFISIO, CCBS, ProGrad e da Reitoria da UFSCar que tem acompanhado a construção da Rede Saúde-Escola. Envolve ainda a análise de nova documentação anexada a esse Processo (Of. 63/2012 DFisio, de 04/04/12) com a apresentação CORRIGIDA do esforço acadêmico efetivamente desempenhado pela docente na perspectiva de sua progressão funcional.

O **Conselho de Centro (CoC)/ CCBS/UFSCar, em sua 36ª Reunião Ordinária de 27/03/2012, encaminha a deliberação de seu colegiado na perspectiva de assegurar, em caráter excepcional, os direitos assegurados à progressão horizontal da Profa. Dra. Nelci Adriana Cicuto Ferreira Rocha, DFisio/CCBS, em função da mesma estar cumprindo institucionalmente os requisitos estabelecidos na Portaria GR 887/08, de 31/03/2008.**

**Agradecemos a atenção e colaboração de V.Sa. para o encaminhamento e atendimento em questão.**

**Atenciosamente**



Prof. Dr. José Eduardo dos Santos  
Diretor do CCBS/UFSCar

C/C

**Ao Magnífico Reitor  
Prof. Dr. Targino de Araujo Filho  
Reitoria/UFSCar**

**Ilma. Sra.  
Profa. Dra. Emília Freitas de Lima  
Pró-Reitora de Graduação**

**Ilma. Sra.  
Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira  
Chefe do Depto de Fisioterapia**

---

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**

Rodovia Washington Luiz km 235 - 13565-905 São Carlos - SP tels: 016-33518301 / 8380 fax: 016-33518302  
e-mail: ccbsdir@power.ufscar.br

PROTOCOLO ProGPe
Recebi em 11/04/12
(Assel)

À Pro Grad

Para manifestar-se sobre a questão. Esclareço que esta é semelhante a casos anteriores. Em função disso, utilizo a necessidade no assunto em pauta no CoG, como forma de referenciar elementos à instância da UFS com uma menção aos termos da Portaria GR887/08, de 31/3/2008.

Prof. Dr. Mauro Rocha Côrtes  
Professor de História e Pessoas  
16-4-12

À ProGPe,

informamos que:

- 1) a Pro Grad, a exemplo do caso julgado anteriormente, é favorável à aprovação do recurso;
- 2) o assunto está em processo de análise pelo CoG.

SC, 09.05.12

Profa. Dra. Emília Freitas de Lima  
Pró-Reitora de Graduação